



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE IPIAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 288 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre o Ensino Primário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, DO ESTADO DA BAHIA:

Em, 8 de dezembro de 1956. *Em, 8 de dezembro de 1956. Presidente*
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A organização do ensino, sob responsabilidade do Município, objetiva:
- a) prover de escolas as comunidades rurais - vilas, povoados, arraiais, sítios ou fazendas - onde existam crianças em número exigível;
 - b) complementar a responsabilidade educativa a cargo do Estado ou da União, para o qual eu poderá firmar acôrdo ou convênios nos termos da Lei.
- Art. 2º - Haverá um Quadro de Professôres Municipais integrado por professores diplomados e um Quadro de Regentes Municipais integrado por não diplomados.
- Art. 3º - Não poderão exercer o magistério na Séde Municipal e nas sedes distritais os do Quadro de Regentes Municipais, de que trata o Art. 2º.
- Art. 4º - A título precário poderão ser nomeados regentes municipais para as sedes distritais, desde que não existam escolas estaduais ou municipais de professores diplomados em número suficiente, a juízo do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 5º - Nos termos da Lei é permitida a remoção de Professôres e Regentes de uma localidade para outra que em que haja vaga nos limites territoriais do Município.
- Art. 6º - A retribuição financeira aos Professôres Municipais e Regentes será objeto de Lei especial.
- Art. 7º - Aos Professôres e Regentes Municipais que lecionarem em escolas localizadas fóra das Sédes fica assegurada uma gratificação mensal correspondente a vinte por centos dos seus vencimentos.
- § 1º - Esta gratificação só será devida quando o Professôr ou Regente Municipal estiver em pleno exercício, salvo se o afastamento decorrer de licença especial para gestante.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL

- § 2º - Será devida durante as férias, a gratificação de que trata este artigo, ao Professôr ou Regente Municipal que a tiver recebida durante todo o período letivo.
- Art. 8º - A Prefeitura organizará o Serviço de Orientação e Supervisão do Ensino Municipal que será dirigido por um Orientador.
- § Único - A função de Orientador será privativa de portadores de certificado de especialização em cursos de formação ou treinamento de orientadores ou supervisores do Ensino Rural, realizados pelo Ministério de Educação e Cultura ou pela Secretaria de Educação.
- Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal a fixação do regimen de férias e períodos letivos que poderão ser modificados de acôrdo com as circunstância locais.
- Art. 10º - Anualmente será realizada, às expensas da Prefeitura, em colaboração com órgãos federais, estaduais ou entidades particulares, Curso de Aperfeiçoamento e Treinamento de Regentes Municipais.
- Art. 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será o órgão consultivo dos assuntos de educação destinado a mobilizar a Comunidade Municipal na solução dos problemas de ensino e cultura.
- Art. 12º - O C.M.E. será constituído:
- Pelo Prefeito Municipal, que será seu Presidente;
 - Por um representante da Câmara de Vereadores, eleito anualmente por 2/3 dos seus pares;
 - Pelo Juiz de Direito;
 - Pelo Delegado Escolar Residente;
 - Pelo Diretor da Escola Normal;
 - Pelo Orientador do Ensino Municipal;
 - Por um representante da Equipe das Missões Rurais do M.E.C., ou, na falta deste, por um Professôr primário estadual ou um secundário.
- Art. 13º - Ao C.M.E. caberá:
- Orientar o Executivo Municipal nos setores educacionais e cultural;
 - elaborar ante-projéto de lei e regulamentos relativos ao ensino municipal;
 - opinar sôbre consultas encaminhadas pelos Poderes Legislativos e Executivo Municipal;
 - decidir sôbre remoções, promoções e permutas de professores ou regentes municipais;



- e) - elaborar, anualmente, proposta orçamentária para as despesas com o ensino municipal encaminhando-a ao Prefeito para remetê-la à Câmara Municipal;
- f) - decidir sobre a criação, construção ou realocação de escolas municipais;
- g) - julgar as faltas do pessoal do magistério municipal ou processos administrativos que lhes sejam encaminhados pelo .. Prefeito Municipal;
- h) - fazer-se representar, por um ou mais dos seus membros, em todos os atos ou solenidades escolares;
- i) - elaborar, anualmente, um Relatório de todas as suas atividades e encaminhá-lo à Câmara Municipal por intermédio do Prefeito.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

- Artº 14º- Às atuais Regentes Municipais de escolas localizadas na Séde Municipal será assegurada a permanência nas suas respectivas cadeiras se:
- a) - contarem com mais de cinco anos de serviço;
 - b) - obtiverem em cursos de aperfeiçoamento notas de aproveitamento superior a sete.
- Artº 15º- As não enquadradas nos termos do artigo anterior serão oportunamente transferidas para a zona rural ou suburbana.
- Artº 16º- Ocorrendo vagas de Regentes Municipais nas Sédes serão as escolas transferidas para o interior do Município.
- Artº 17º- Sempre que as matriculas nas escolas estaduais e municipais da Séde o exigirem, poderão ser criados, anualmente, classes de emergência, regidas, mediante contrato, por alunos que estiverem fazendo o Curso Pedagógico ou a última série Ginásial.
- § 1º - Os vencimentos atribuídos aos regentes dessas classes serão equivalentes aos de metade dos vencimentos dos Professores Municipais diplomados.
- § 2º - Os contratos serão anuais, não se renovando após terem os contratados se diplomado ou abandonado os estudos por qualquer motivo.
- Artº 18º- As nomeações para o quadro de Professores Municipais serão feitas após prova de seleção.
- Artº 19º- Terão preferência para nomeação para o quadro de Professores Municipais os diplomados que tenham servido em clas-



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPIAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL

IV

- ses de emergência, às quais se refere o artigo anterior.
- Artº 20º - As promoções obedecerão ao critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.
- Artº 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, 11 de dezembro de 1956.

Dr. Salvador da Matta - Prefeito

Aldo Tripodi - Secretário